

## CASOS JULGADOS E OS MEIOS PREVENTIVOS NACIONAIS E TRANSNACIONAIS.

*ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO FACCHINI<sup>1</sup>*

*CLARICE D'URSO<sup>2</sup>*

**INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** - *Matéria jornalística relativa à prisão do autor, acusado de pedofilia – Fatos amplamente divulgados na imprensa como um todo, sendo de conhecimento público - Reportagem que resume mais de quinze horas de gravação (com cenas de abuso sexual), da apreensão realizada na residência do autor e da qualificação profissional deste último - Título da matéria ("Médico Monstro") - Alusão a conhecida obra literária que narra a vida dupla do protagonista - Inexistência de versão distorcida dos fatos ou conteúdo difamatório - Vinculação a fato verdadeiro - Inexistência de conduta injuriosa - Prevalência do interesse público no conhecimento da verdade dos fatos - Ausência de animus nocendi afasta a pretensão indenizatória – Sentença mantida - Recurso não provido. (Apel. nº 416.077.4/3-00, 9ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)*

Trata-se de apelação contra a r. sentença de fls. 173/184, de relatório adotado, que julgou improcedente pedido de indenização por danos morais e materiais. Apela a parte autora, a partir de fls. 197, que deve ser presumida a sua inocência até que sofra condenação criminal definitiva; que não pode ser chamado de monstro, apesar das acusações que lhe são feitas, de modo que pretende a reforma do julgado para que então possa ser indenizado, por ter sido desrespeitado na sua intimidade, na vida privada, na honra e na sua imagem; que mesmo aos presos é devido o tratamento digno. A resposta ao recurso, no sentido da manutenção do julgado de primeiro grau, está a partir de fls. 208.

É o relatório.

Uma consulta na Internet, pelo site de buscas google, digitando-se as palavras monstro, eugênio e médico, vários são os links que aparecem adjetivando o apelante de monstro, em razão da acusação de pedofilia por ele praticada contra seus pacientes menores, as quais foram filmadas por ele mesmo e lhe renderam a condenação de mais de 100 anos de pena

---

<sup>1</sup> Advogada; Graduada na Universidade Ibirapuera – UNIB; Pós-Graduada em Direito Civil, Especializada em Direito Imobiliário e Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela UniFMU; Advogada inscrita na Assistência Judiciária na Comarca de Santo André – SP; Autora do artigo : “Poder Familiar na Sociedade da Informação” e co-autora da “Coletânea Dos Direitos da Mulher”, pela OAB SP.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito, com Especialização em Direito Penal, Processo Penal e Mestre em Direito da Sociedade da Informação pela UniFMU; Conciliadora na área da família; Conselheira do Conselho Estadual da Condição Feminina; Secretária Executiva da Comissão da Mulher Advogada e da Comissão de Direitos Infantojuvenis, Membro Consultora da Comissão Especial de Fiscalização da Qualidade dos Serviços, Membro da Comissão de Estudos sobre Perícias Forenses e Coordenadora de Cultura e Eventos da Comissão de Ação Social da OAB SP; Autora das Cartilhas “Estruturação dos Trabalhos e Objetivos”, “Agressão à Mulher e seus Aspectos Objetivos” e Coautora da Cartilha voltada à Saúde das Mulheres da Comissão da Mulher Advogada da OAB SP; Autora de vários artigos.

de prisão. Um dos links mostra que não foi só a editora apelada que foi processada por ele, mas também outros veículos de comunicação.

Um dos veículos foi a Revista Época, da editora Globo, que não foi condenada pela sentença e cujo acórdão igualmente disse que não é devido nenhum pagamento ao apelante, em razão das notícias publicadas, ainda que ele tenha sido chamado de monstro e a sua foto preso tenha sido publicada.

Para não ser repetitivo, abaixo é feita a transcrição do voto, da lavra do Des. Salles Rossi<sup>2</sup>, a quem peço licença para tomar suas palavras, que ficam fazendo parte integrante deste voto.

Buscou o autor, na tutela jurisdicional invocada (reiterada nas razões recursais) receber indenização dos réus por danos morais, que seriam, segundo ele, devidos pela veiculação de matéria na Revista Época (edição n° 201), intitulada "O MÉDICO É O MONSTRO".

Aduz que a reportagem ali contida extrapolou os limites do exercício da liberdade de informação, atingindo sua vida privada e imagem, constitucionalmente protegidas, pela forma extravagante através da qual a notícia foi divulgada.

Decidindo o mérito do pleito deduzido na preambular, o d. Magistrado de primeiro grau, com inteiro acerto, decretou a improcedência da demanda, concluindo pela ausência de sensacionalismo da reportagem, e que esta se limita a divulgar fatos atribuídos ao autor (e não negados por ele). Apela o autor, reiterando a argumentação de que a matéria extrapolou os limites da liberdade de imprensa, além do alegado conteúdo sensacionaista. No entanto, razão não lhe assiste.

Ao contrário do que sustenta o autor e aqui apelante, não se pode extrair da matéria veiculada pela apelada a intenção de ofender sua integridade, tampouco qualquer excesso passível de indenização.

Aludida reportagem possui caráter evidentemente jornalístico.

Limita-se a informar sobre fato notório e exaustivamente divulgado pela imprensa (prisão do autor e aqui apelante, acusado da prática de pedofilia/abuso sexual de crianças)

Os fatos expostos na aludida reportagem são de conhecimento público. Falam por si. Foram amplamente divulgados, tanto na imprensa falada quanto escrita. Se sensacionalismo existe, o mesmo decorre da própria conduta do autor (que não é por ele negada).

Extrai-se da aludida matéria um resumo de mais de quinze horas de gravações contendo cenas de abuso sexual praticado pelo recorrente.

Não se pode concluir pela alegada parcialidade da notícia, já que, repita-se, trata de fatos amplamente divulgados e que ensejaram a prisão do ora apelante.

Anote-se que a notícia partiu de fatos verdadeiros (como o próprio apelante admite). É verdade, intitula-se "O MÉDICO É O MONSTRO" para se dirigir ao apelante. Não há, no

entanto, distorção dos fatos, inexistindo o *animus nocendi*, o que afasta a responsabilização da ré.

O título da reportagem nada mais é do que uma alusão à obra "O MÉDICO E O MONSTRO", escrita por ROBERT LOUIS STEVENSON, um clássico da literatura que já ganhou diversas versões cinematográficas. Escrita no ano de 1886, narra a vida dupla de um habitante escocês, denominado William Brodie, de dia, um respeitado marceneiro, à noite, roubava as casas dos moradores da cidade. Referido título é utilizado, na medida em que a matéria narra a bem sucedida carreira de médico do autor, para após descrever parte do conteúdo das fitas e da prática de atos a ele imputada, que culminaram com seu encarceramento (ao menos, até a data da prolação da r sentença e da interposição do presente apelo).

Quanto à alegação do autor no sentido de que seu direito de imagem também foi atingido, a questão foi corretamente observada pelo d. Magistrado a *quo*, ao observar que "*Os réus não precisavam de permissão do autor para publicar sua fotografia algemado porque, em primeiro lugar, repetiram cena já divulgada e em segundo lugar porque mostrar A VERDADE é o papel da imprensa. E já não é sem tempo. Não se pode mais ficar 'dourando a pílula'. Hoje em dia, a sociedade, como um todo, clama pela divulgação maciça da verdade.*

*Tudo o que acontecia com o autor, acontecia em função de sua própria conduta, como bem disse o réu Paulo Moreira Leite. Com efeito, o dano moral é inexistente..."*

Pelo exposto, força convir que da reportagem em questão não se extrai o propósito de causar sensacionalismo, não havendo ofensa à vida privada do autor, tampouco ela ultrapassa os limites da liberdade de informação. Frise-se que a matéria não se afasta do conteúdo da narrativa - o que afasta a pretensão indenizatória formulada na exordial. Assim, por estar vinculada a fato verdadeiro, não se há falar em conduta injuriosa, devendo prevalecer o interesse público no que tange ao conhecimento de fatos criminosos como aquele descrito na reportagem.

**Tal, a meu ver, não ocorreu no noticiário objeto do pedido indenizatório, daí porque o voto vencido deu a questão, data vênia, a melhor solução jurídica com a manutenção do julgado monocrático...'**" Merece igual destaque julgado extraído da Apelação Cível nº 86.755-4, da 2ª Câmara de Direito Privado, que teve como Relator o Desembargador OSVALDO CARON, afastando a indenização por dano moral, quando inexistente *animus nocendi*, a saber "**INDENIZAÇÃO - Dano moral - Lei de Imprensa - Nãoconfiguração - Matéria jornalística isenta de conteúdo calunioso ou difamatório - Ausência de animus nocendi - Recurso não provido.**" Pelo exposto, força convir pela inexistência de nexos causais e, bem assim, da responsabilidade imputada aos réus e aqui apelados, o que afasta a pretensão indenizatória a título de danos morais. Isto posto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

SALLES ROSSI

Relator

Como se vê, a exemplo do que disse o apelante a fls. 202, "mais não é preciso dizer". A matéria jornalística tem o título "Médico Monstro", numa clara referência ao clássico

literário quase homônimo. Evidente que ninguém gosta de ser chamado de monstro, mas o que apelante fez autoriza este adjetivo.

Apelação nº 416.077.4/3-00 - Voto nº 3.240.6.

Temos um célebre presidiário chamado de "Maníaco do Parque". A ser acolhido o presente apelo, ele também teria direito a ser indenizado por ser chamado de "maníaco" e por ter sido a sua foto divulgada na ocasião dos fatos.

Ora, quem faz algo que é considerado abjeto até mesmo pelos condenados por crimes considerados pelos outros condenados como inaceitáveis, não pode ter outra adjetivação que não mostro.

Ele abusou de vítimas menores, em função da profissão, no momento em que devia protegê-las, mas que estavam vulneráveis pela sedação maliciosamente por ele aplicada, sem qualquer indicação médica.

O seus crimes só foram descobertos porque foram filmados, igualmente sem autorização das vítimas, mas as fitas acabaram sendo encontradas por terceiros.

Ante o exposto, é negado provimento ao recurso, ficando integralmente mantida a elogiável sentença.

Presidiu o julgamento o **Desembargador PIVA RODRIGUES**, que dele participou com voto, tendo sido revisor o **Desembargador MAURÍCIO SIMÕES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA**.

São Paulo, 15 de maio de 2009.

José Luiz Germano

**Relator**

Apelação nº 416.077.4/3-00 - Voto nº 3.240

Em plena sociedade da informação há meios eficazes preventivos nacionais e transnacionais.

Para muitos pesquisadores da ciência jurídica, a disseminação da material de pedofilia é facilitada pela omissão dos provedores de conteúdo da internet.

A ingenuidade de pais e filhos, que muitas vezes não têm consciência dos perigos da rede, também ajuda a ação dos pedófilos.

Neide Cardoso de Oliveira, Procuradora da República no Estado do Rio de Janeiro e integrante do Grupo de Repressão aos Crimes de Pedofilia e Racismo praticados pela Internet, falou sobre o tema e como as famílias podem se proteger deste tipo de ameaça.

Um dos aspectos da educação é a orientação. Os pais devem mostrar o perigo das pessoas mal intencionadas e conversar abertamente. A criança deve sentir confiança nos pais, pois se sentirem medo ou receio pelo uso escondido das “máquinas” dentro de casa, poderão acessar livremente numa lan house.

Se presenciar que o filho está na mira de um pedófilo pela Internet, os pais devem proceder com a denúncia, que é o primeiro passo. A própria polícia irá se passar pela criança para chegar até o aliciador. Caso haja a desconfiança de seu vizinho ou de alguém, se deve procurar a Delegacia de Polícia do bairro e denunciar, sem receio, isso é fundamental para o início das investigações. Na CPI da pedofilia tramitam vários projetos e o de tornar a prática da pedofilia um crime hediondo é um deles.

Através da denúncia, a polícia se passa pelo menor e tenta identificar o ID do possível pedófilo, existe uma quebra do sigilo telemático para se realizar isso. Após esse passo, é concedido o mandado de busca e apreensão e vão ao destino da residência do suspeito.

Outra situação é referente aos sites, como o Google, por exemplo, que encaminham possíveis provas para o Ministério Público Federal.

O Brasil é hoje o quarto país na lista de criação de sites com material pornográfico. Os avanços no combate à prática são recentes, a legislação foi alterada no final do ano de 2008. Há vários grupos de repressão por todo o país e em São Paulo existe uma parceria com o Google, que ajuda o Ministério Público Federal (MPF) a identificar os suspeitos, nos enviando todo e qualquer conteúdo que possa causar desconfiança. Antes da mudança na lei, não era crime encontrar arquivos no computador de alguém contendo fotos pornográficas de crianças e adolescentes. Atualmente, apenas armazenar é crime e dá prisão.

Nos Estados Unidos da América, a pessoa mesmo depois de cumprir pena, é obrigada a usar uma pulseira pelo resto da vida, ela é marcada. Sabemos que pedofilia não tem cura e esta é uma forma de evitar que o indivíduo pratique novamente ajudando as famílias a proteger as suas crianças.

Ademais, há hoje uma cartilha “Navegar com Segurança” na Internet com o intuito de proteger os filhos.

Tal cartilha nos ensina que:

- 1) Manter o computador em uma área comum da casa. Não deixe no quarto da criança usuário da Internet por ser diferente de um móvel ou de um livro;
- 2) Acompanhe a criança quando utilizar computadores de bibliotecas;
- 3) Navegue algum tempo com a criança internauta. Da mesma forma que você ensina sobre o mundo real, guie-o no mundo virtual;

- 4) Aprenda sobre os serviços utilizados pela criança, observe suas atividades na Internet. Caso encontrem algum material ofensivo, explique o porquê da ofensa e o que pretende fazer sobre o fato.
- 5) Denuncie qualquer atividade suspeita. Encoraje a criança a relatar atividades suspeitas, ou material indevido recebido;
- 6) Caso suspeite que alguém on-line está fazendo algo ilegal, denuncie-o às autoridades policiais ou ao site [www.censura.com.br](http://www.censura.com.br);
- 7) Estabeleça regras razoáveis para a criança. Discuta com ela as regras de uso da Internet, coloque-as junto ao computador e observe se são seguidas. As regras devem, por exemplo, estabelecer limites sobre o tempo gasto na Internet;
- 8) Se necessário, opte por programas que filtram e bloqueiam sites. Encontre um que se ajuste às regras previamente estabelecidas. Indicamos o NETFILTER FAMÍLIA;
- 9) Monitore sua conta telefônica e o extrato do cartão de crédito. Para acessar sites adultos, o internauta precisa de um número de cartão de crédito e de um modem pode ser usado para discar outros números, além do provedor de acesso à Internet;
- 10) Instrua a criança a nunca divulgar dados pessoais na Internet, por exemplo, nome, endereço, telefone, escola e o e-mail em locais públicos, como salas de bate-papo. É a versão moderna do “nunca fale com estranhos”. Recomende que a criança utilize aparelhos, prática comum na Internet e uma maneira de proteger informações pessoais;
- 11) Conheça os amigos virtuais da criança. É possível estabelecer relações humanas benéficas e duradouras na Internet. Contudo, há muitas pessoas com más intenções, que tentarão levar vantagem sobre a criança;
- 12) Cuide para que a criança marque encontros com pessoas conhecidas através da Internet, sem sua permissão. Caso permita o encontro, marque em local público e acompanhe a criança; e
- 13) Aprenda mais sobre a Internet. Peça para a criança ensinar a você o que sabe e navegue de vez em quando.